



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.541, DE 13 DE JUNHO DE 2024

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 2.966, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Decreto Executivo nº 2.966, de 05 de outubro de 2021, que Regulamenta as Disposições do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, contida na Lei Municipal nº 831/1998, que instituiu a escrituração eletrônica Mensal do Livro Fiscal e a Declaração Eletrônica do ISS a ser realizada por meio do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Pejuçara, e que passa a regulamentar a Instituição da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-E) e demais Notas Fiscais de Serviços no âmbito do Município de Pejuçara, e dá outras providências, conforme segue:

I – fica alterado o inciso IV, §1º do no art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

IV - os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município; desde que sejam contribuintes prestadores de serviços devidamente inscritos e licenciados no município, optantes ou não do simples nacional.

[...]

II – fica incluso o inciso VI no art. 26, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

VI - as empresas públicas, os templos religiosos, os partidos políticos e a suas fundações, as instituições filantrópicas e demais relacionados no Artigo 150, VI da CF/88.

[...]

III – fica alterado o *caput* do art. 29, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 29 A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (“online”), no endereço eletrônico “<https://www.pejucara.rs.gov.br/>”, até o fechamento da Declaração Mensal de Serviço do mês de competência da nota.

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

IV – fica alterado o *caput* do art. 30, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 30 A NFS-e emitida poderá ser substituída por outra, quando houver erro no preenchimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de sua emissão original, desde que seja realizado antes do fechamento da Declaração Mensal de Serviço do mês de competência de sua emissão.

[...]

V – fica alterado o *caput* do art. 31, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 31 A NFS-e terá um prazo de até 20 (vinte) dias para emissão retroativa.

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 13 de junho de 2024.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

FRANCIELI GELATTI BASSO

Secretária Municipal de Administração